

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>333897</u>
Classificação <b>Excelentíssimo Senhor</b>
<u>14</u> / / <b>Presidente da Assembleia da República</b>
Data <u>29.11.23</u>

PETIÇÃO Nº 88 / XI/1ª

A 2ª Cm.  
24.11.24

*[Handwritten signature]*

Excelência,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CNECP
N.º de Entrada <u>333897</u>
Entrada/Reg. n.º <u>24</u> de <u>30.11.05</u>

**Petição**

A DAC p/ 1ª 2ª Comissão  
09.11.24  
*[Handwritten signature]*

A instalação de uma força militar dos Estados Unidos da América em Portugal, mais propriamente, na Base das Lajes, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, está regulada no Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, no Acordo Técnico e no Acordo Laboral, assinados em Lisboa em 1 de Junho de 1995 e aprovados pela Assembleia da República em 21 de Junho de 1995, sendo o Regulamento do Trabalho em 12 de Fevereiro 1997.

Constituindo um Acordo importante para os dois países a vários níveis, vem sendo reconhecido que o principal benefício do mesmo para a Região Autónoma dos Açores assenta nos postos de trabalho de locais naquela estrutura militar estrangeira.

Porém, os cerca de 800 trabalhadores - que já foram cerca de 3 mil - que ali exercem a sua actividade profissional sentem-se claramente desprotegidos na defesa dos seus direitos por parte das entidades governativas da Região e do país.

Com efeito, o modo como alguns dos seus direitos são afectados sem defesa dos representantes da Região e do país, tem prejudicado de forma significativa os trabalhadores portugueses.

Se entendemos que a entidade patronal norte-americana assuma a sua perspectiva no sentido que entende adequado, já não podemos aceitar que os nossos representantes políticos desconsiderem os direitos de cidadãos nacionais e nada façam para os defender.

São os nossos representantes políticos que devem responder perante nós.

Uma das questões que tem suscitado polémica relativamente ao Acordo Laboral é a da actualização salarial.

Ora, nos termos do artigo 4º do Acordo Laboral e do artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho, as tabelas salariais dos trabalhadores das USFORAZORES (United States Forces Azores) são actualizadas anualmente com base em inquérito salarial realizado na Ilha Terceira.

Porém, de acordo com os representantes dos trabalhadores, com o Governo Regional dos Açores e com a própria representação portuguesa na Comissão Laboral de Acompanhamento do Acordo, o mesmo não tem sido cumprido, havendo, assim, uma violação de um acordo internacional em prejuízo da parte portuguesa, no caso concreto, os trabalhadores, na medida em que não existe a actualização salarial conforme aquilo que está acordado internacionalmente.

Da parte dos Estados Unidos tem sido referido que, de acordo com a *Appropriation Act* do Congresso Americano, o Governo federal não pode fazer actualizações salariais superiores àquilo que for o valor mais alto definido para os civis do Departamento da Defesa dos USA ou a função pública do país hospedeiro.

Torna-se, assim, necessária uma excepção á referida *Appropriation Act* em benefício de Portugal como, de resto, já existe em relação à Turquia.

Para além do mais, os Estados Unidos têm recusado a aplicação do inquérito salarial baseando-se no referido *Appropriation Act*, executando a actualização salarial de acordo com os aumentos dos civis do Departamento da Defesa dos USA, assim fazendo letra morta do acordo internacional vigente.

O que quer dizer que os Estados Unidos, para além de violarem o acordo internacional, actuam conforme o seu interesse ora aplicando o inquérito salarial, ora tendo como referência os aumentos os Civis do Departamento da Defesa dos USA, assim prejudicando os trabalhadores.

Aqui chegados, e depois de várias posições públicas por parte de responsáveis políticos e representantes regionais e nacionais no sentido de que o Acordo não estava a ser cumprido, somos surpreendidos com a notícia de que iria ser alterado o Acordo de modo a ficar expressa a vontade norte-americana, desistindo-se do cumprimento do Acordo vigente.

Isto é, as autoridades nacionais e regionais em vez de defenderem o Acordo vigente e, nessa medida, os trabalhadores portugueses, apressaram-se simplesmente a legalizar a Lei norte-americana, fazendo uma alteração ao Acordo que apenas e só defende a perspectiva norte-americana e prejudica em muito os trabalhadores portugueses.

De resto, tudo é ainda mais estranho quando o impacto financeiro do cumprimento do Acordo é diminuto para os EUA e significativo, aos mais variados níveis, para os trabalhadores e para Portugal.

Com efeito, estima-se em cerca de 17 milhões de dólares americanos o prejuízo que tal situação acarreta para os trabalhadores portugueses da Base das Lajes, nos últimos 10 anos.

É, por tudo isto, imperioso, constituindo mesmo um dever de cidadania, impedir que seja levada por diante a anunciada alteração do Acordo e, pelo contrário, que se defenda o seu integral e escrupuloso cumprimento.

Assim, os petiçãoários abaixo identificados, pedem às autoridades políticas nacionais e regionais que, no âmbito das suas competências, façam tudo o que esteja ao seu alcance para impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente que prejudique os trabalhadores portugueses, designadamente ao nível da actualização salarial, promovendo, pelo contrário, todas as diligências para que se cumpra integral e escrupulosamente tal acordo e, em particular, o seu artigo 4º e o artigo 13º do respectivo Regulamento de Trabalho.

É este o apelo que fazemos, confiando que, desta vez, os interesses dos trabalhadores portugueses e, nessa medida, de Portugal e dos Açores, se sobreponham a quaisquer outros.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

Os peticionários: